



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.089, DE 06 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 140/2021, do Vereador Gerson Alves de Souza)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS QUE REALIZAM ATENDIMENTO EM UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Assis deverá divulgar a relação dos médicos que realizam atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde que estejam em funcionamento no município.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deverá conter:

I - nome completo dos profissionais, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialidades;

II - horário de início e término da escala de cada profissional da saúde;

III - nome do diretor responsável da unidade de saúde;

IV - número do telefone e ferramenta digital da Ouvidoria do Município;

V - orientações quanto ao procedimento para eventual reclamação.

§ 2º - Consideram-se unidades e equipamentos públicos de saúde todas as unidades de saúde da rede pública municipal, unidades hospitalares, unidades de pronto atendimento e pronto socorro que recebam subvenções do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A divulgação da relação dos médicos deverá ser atualizada a cada troca de escala, como também qualquer alteração, através de publicação em página de internet no sítio eletrônico do Município e por meio de afixação de placas em lugar visível e de fácil leitura, nas referidas unidades.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Párrafo único - A referida divulgação prevista no caput deste artigo, poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, obedecendo os critérios adotados pela Administração Pública para a elaboração das escalas.

Art. 3º - Em caso do descumprimento da presente Lei, o usuário poderá apresentar reclamação por meio da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.895, de 3 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE MAIO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente